

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, PEÇAS E FILTROS, PARA CONSERTO E REFORMA DA CARREGADEIRA MAXLOADER 934 N, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E MECÂNICA PESADA HIDROMAKI LTDA.

Nº 54/2026

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e MECÂNICA PESADA HIDROMAKI LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.359/0001-31, com sede na Rua Giocondo Paese, nº 38, Bairro Loteamento Navarini da cidade de Sananduva/RS, doravante denominado simplesmente como CONTRATADA para efetuar o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo Licitatório nº 33/2026, Dispensa de Licitação nº 21/2026, regendo-se no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, com sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento dos seguintes serviços e materiais:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS	1 UN	16.366,00	16.366,00

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSERTO E REFORMA DA CARREGADEIRA MAXLOADER 934 N, COMPREENDENDO O FORNECIMENTOS DOS SEGUINTE ITENS:

- JOGO DE REPARO PINÇA DE FREIO: 04 Un.
- CILINDRO MESTRE DO FREIO: 01 Un.
- CARDAN COMPLETO: 01 Un.
- CRUZETAS DO CARDAN: 02 Un.
- FLANGE ENTRADA DA TRANSMISSÃO: 01 Un.
- ROLAMENTO 3206 DUPLA CAR. DE ESFERA: 01 Un.
- RETENTOR ENTRADA TRANSMISSÃO: 01 Un.
- RETENTOR SAÍDA DO CONVERSOR: 01 Un.
- PARAFUSOS 12X50 COM PORCA: 12 Un.
- JOGO DE REPARO DA VÁLVULA DO CONVERSOR: 01 Jg.
- KIT REPARO COMANDO MARCHAS: 01 Kt.
- JOGO JUNTAS SUP. MOTOR CUMMINS ISB: 01 Jg.
- FILTRO DE ÓLEO DO MOTOR: 01 Un.
- FILTRO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL: 01 Un.
- FILTRO DE AR MOTOR PRIMÁRIO: 01 Un.
- FILTRO DE AR MOTOR SECUNDÁRIO: 01 Un.
- ÓLEO SAE 15W40: 20 Litros
- ÓLEO TAC-3 30: 48 litros
- TUBO DE LÍQUIDO DE FREIO: 04 Un.
- FILTRO DE TRANSMISSÃO: 01 Un.
- RETENTOR DO CUBO DIANTEIRO: 02 Un.
- MANGUEIRA HIDRÁULICA: 02 Un.
- JOGO DE REPARO CILINDRO DE ELEVAÇÃO: 01 Jg.
- INSUMOS DE LIMPEZA: 01 Un.

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1 SV	11.240,00	11.240,00
---	-----------------------	------	-----------	-----------

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTO E REFORMA DA CARREGADEIRA MAXLOADER 934 N, COMPREENDENDO O FORNECIMENTOS DOS SEGUINTE ITENS:

- SERVIÇO BRUNIR CAMISA E POLIR HASTE CILINDRO DE ELEVAÇÃO: 01 Sv.
- MÃO DE OBRA TROCAR PEÇAS E AJUSTAR SISTEMA DE FREIO: 01 Sv.
- SOLDA DE CONCHA: 01 Sv.
- MÃO OBRA PARTE HIDRÁULICO TRANSMISSÃO, TORQUE E MOTOR: 01 Sv.

Total R\$ → 27.606,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato compreende a prestação de serviços com fornecimento de materiais necessários para conservação e manutenção da CARREGADEIRA MAX934N/QSB4, ano-modelo 2018, registrada no controle de frota sob nº 91, lotada na Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento – SMOPVS.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação de serviços com fornecimento de materiais, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 27.606,00 (vinte e sete mil, seiscentos e seis reais), livre da cobrança de qualquer espécie de adicional, mediante protocolo da referida nota fiscal junto ao setor administrativo competente.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da(s) nota(s) fiscal(is) protocolada(as) pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) processada(s) no exercício 2026:

- 04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento
- 04.13 - Setor da Oficina Mecânica
- 2.013 - Atividades da Oficina Mecânica
- 3.3.90.30 - Material de Consumo

- 04 - Secretaria Municipal de Obras Públicas Viação e Saneamento
- 04.13 - Setor da Oficina Mecânica
- 2.013 - Atividades da Oficina Mecânica
- 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a partir da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;

b) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

c) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) A recusa da CONTRATADA em entregar o objeto contratado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado.

d) O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) do valor total da obrigação.

e) Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor(a) do presente instrumento o(a) titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Viação e Saneamento a que está destinada o recebimento do presente objeto contratual, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal no 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao(a) qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o(a) mesmo(a) proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo as necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS FISCAIS DO CONTRATO

É fiscal do presente instrumento o servidor municipal encarregado da frota de veículos, Sr. Valdemir Betoni, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do presente, as partes contratantes ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, RS, 9 de Abril de 2026.

JAIR ANTÔNIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/CONTRATANTE

**MECÂNICA PESADA
HIDROMAKI LTDA,**
Representante Legal.
C/CONTRATADA

Registre-se.